



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Indicação de representante para Grupo de Trabalho sobre MEI da Presidência da República .

PROPOSTA - CP Nº: 051 /2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Vitória-ES, nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-RJ:

Situação Existente

Com o avanço da legislação sobre Microempreendedor Individual (MEI) e as mudanças trazidas pelas Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016, segundo as quais criaram as condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado;

Considerando, o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho do MEI (GT MEI) da Secretaria Especial da Pequena Empresa e do Micro empreendedor Individual da Presidência da República, que ocorrerão em Brasília, nos dias 10/08/2017, 19/10/2017 e 07/12/2017;

Considerando, que ao Grupo de Trabalho (GT MEI) compete discutir, implementar e coordenar políticas públicas e demais questões estratégicas voltadas aos Micro Empreendedores Individuais, além de outras atribuições, conforme exposto na Portaria Interministerial nº33, de 2014.

Considerando que o Confea e os Creas, na qualidade de entidades autárquicas, autônomas administrativa e financeiramente, compõem o sistema de fiscalização profissional denominado Sistema Confea/Crea;

Considerando o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, que trata de registro de empresa que atua na área de engenharia e agronomia;

Considerando, a deliberação da CEEP pela então homologação da CCEEI (Proposta 012/2017), onde indicou o Coord. Nac. Adjunto da CCEEI Eng. Carlos de Laet Simões Oliveira para participação nas reuniões constantes no Calendário do GT MEI da Presidência da República;

Considerando, que as Leis Complementares entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Vitória-ES – 31 de julho, 1º e 2 de agosto de 2017

Proposição

Propor ao Confea as indicações do Presidente do CREA-DF, Eng. Civil e Seg. Trab. **Flávio Correia de Sousa** e do Coordenador Nacional Adjunto das Câmaras de Engenharia Industrial - CCEEI, Engº **Carlos de Laet Simões Oliveira** para participação nas reuniões constantes no Calendário do Grupo de Trabalho do MEI (GT MEI) da Secretaria Especial da Pequena Empresa e do Micro empreendedor Individual da Presidência da República, que ocorrerão em Brasília, nos dias 10/08/2017, 19/10/2017 e 07/12/2017, custeados pelo Confea.

Justificativa

As Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016 criaram a figura dos Micro Empreendedores Individuais (MEI's), os quais atuam em vários setores da economia, inclusive, nas áreas da engenharia e agronomia, sendo que essas pessoas jurídicas necessitam de registro no sistema CONFEA/CREAs, conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, e, portanto há uma necessidade imediata de regular os parâmetros de registros dessas empresas.

Tendo em vista que o Sr. Fabio Silva, Diretor de programas da Secretaria Especial da Pequena Empresa e Micro Empreendedor Individual da Presidência da República, convidou formalmente e disponibilizou assento para representantes do Sistema Confea/Crea, para participação nas Reuniões Ordinária do Grupo de Trabalho responsável pela Gestão do Programa Micro Empreendedor Individual - GT MEI da Presidência da República.

Fundamentação Legal

Art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

Decreto nº 9004, de 13 de março de 2017;

Portaria Interministerial nº 24, de 18/08/2015;

Portaria Interministerial nº 33, de 31/10/2014;

Leis Complementares nº 123/2006, 128/2008, 139/2011, 147/2014, 155/2016.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar à Gerência de Relacionamentos Institucionais para conhecimento visando o atendimento da presente proposta.

Vitória-ES, 2 de agosto de 2017.

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3715

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br